



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 / 2002.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 025, de 14 de setembro de 2001, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 8º, da Lei Complementar nº 025, de 14 de setembro de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º - São beneficiários do PREVISPA, na condição de dependentes do segurado:

- I -** o cônjuge, a companheira, o companheiro, e os filhos não emancipados de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválidos;
- II -** os pais; e
- III -** os irmãos não emancipados, de qualquer condição, menores de vinte e um anos ou inválidos.

§ 1º - A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada.

§ 2º - A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.


Paulo Roberto
PREFEITO
P.M.S.P.A.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- § 3º - Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.
- § 4º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.
- § 5º - Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem”.

Art. 2º - Fica alterada a redação do art. 98, da Lei Complementar nº 025, de 14 de setembro de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 98 – Será devido o Salário Família, mensalmente, ao segurado de baixa renda, na proporção do número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até 14 anos ou inválidos, sendo que, o teto salarial será estabelecido pela Legislação Federal”.

Art. 3º - Ficam suprimidos os parágrafos únicos dos art. 74 e 75, da Lei Complementar nº 025, de 14 de setembro de 2001.

Art. 4º - Fica suprimido o § 1º do art. 76, da Lei Complementar nº 025, de 14 de setembro de 2001.

Art. 5º - Fica alterado o § 2º do art. 76, da Lei Complementar nº 025, de 14 de setembro de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

“O servidor para usufruir da redução da idade mínima exigida, deverá cumprir o tempo de contribuição, equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que, em 16 de dezembro de 1998, faltava para completar o tempo de contribuição requerido para aposentadoria”.


Paulo Roberto
PREFEITO
S.M.S.P.A.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 6º - Fica alterada a redação do § 2º do art. 77, da Lei Complementar nº 025, de 14 de setembro de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

CIENTE
Constou do Expediente da Sessão
do Dia 21/02/2002
Jose Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE

“O servidor para usufruir da redução da idade mínima exigida, deverá cumprir o tempo de contribuição, equivalente a 40% (Quarenta por cento) do tempo que, em 16 de dezembro de 1998, faltava para completar o tempo de contribuição, requerido para aposentadoria proporcional”.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 01 de Fevereiro de 2002.

A COMISSÃO

Música e Redação
22/1/02/2002
Jose Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE

Paulo Lobo
PAULO LOBO
Prefeito
PREFEITO
P.M.S.P.A.

APROVADO
1ª VOTAÇÃO

Em 28 de Fevereiro de 2002
Jose Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE

Jose Valdezir Pereira de Lima
Assinatura

APROVADO

2ª VOTAÇÃO ÚLTIMA
Em 28 de Fevereiro de 2002
Jose Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE

RECEBI CÓPIA DA MENSAGEM Nº 002/2002 - PROJETO DE LEI Nº 007/2002.

VEREADORES



JOSÉ VALDEZIR P. DE LIMA- Presidente



FLAVIO H. B. PAIVA - Vice-Presidente



ELSON PIRES - 2º Secretário

ANTONIO DA SILVA COSTA



FRANCISCO DE SOUZA FILHO



DÉCIO JOSÉ DA COSTA

LENILSON OLIVEIRA DA COSTA



ROBERTO DOS SANTOS



OTÁVIO SOUZA RASCÃO- 1º Secretário



GILSON LUIZ DOS SANTOS



FRANCISCO MARCOS M. PINTO



GENILSON GANDRA DE SOUZA



JOSÉ ALVES PINHEIRO



PAULO SÉRGIO M. DA SILVA



STÉFANO NUNES LEITE